



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/005

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

PROCESSO Nº 028/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 020/2020, conforme despacho exarado no Processo no. 028/2020, a empresa **ULTRA BONI COMÉRCIO EIRELLI ME** - CNPJ nº 13.249.746/0001-85, sediada na Rua Vereador Benedito Augusto Vieira, nº 423, Bairro Vila Casal - Ubá - MG, representada neste ato por seu Procurador Sr. **Salvatore Pastore Júnior**, portador do RG nº MG-19.050.376, CPF nº 113.460.256-14, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar os preços, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.

1.2 - Local de entrega

A entrega deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação ou em outro local a ser indicado pela Secretária Municipal de Educação, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

1.2.1 - A DETENTORA fica obrigada a fornecer os materiais de limpeza e higiene objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os materiais de limpeza e higiene serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	ALCOOL GEL 46.2 INPM HIDRATADO: FRASCO DE PLÁSTICO BRANCO TRANSPARENTE COM 1 LITRO. USO DOMÉSTICO, APROVADO PELO INMETRO. O FRASCO DEVERÁ ESTAR BEM VEDADO COM TAMPA DE ROSCA DE NO MÍNIMO 18MM DE ALTURA E NÃO APRESENTAR NENHUM	tupi	UN	350,0000	6,7900	2.376,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	VAZAMENTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 24 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. A COMPOSIÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE BEM COMO AS INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA PARA USO DEVERÁ ESTAR DESTACADO NO FRASCO.					
017	CORDA P/ VARAL C/ 10 MTS	polifort	UN	150,0000	0,7300	109,50
018	CREME DE CABELO PARA PENTEAR 1 KG	kanechomn	UN	100,0000	7,6300	763,00
020	DESINFETANTE C/ 02 LITROS USO GERAL PROFISSIONAL, PRINCIPIO ATIVO CLORETO AQUILBENZIL – FRASCO DE 2 LITROS	cordex	UN	3.050,0000	2,5300	7.716,50
021	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ESPESANTES, CONSERVANTES, SEQUESTANTE, CORANTE, NEUTRO E ÁGUA BIODEGRADÁVEL, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL - 500ML.	qotimo	UN	3.050,0000	1,2900	3.934,50
023	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE DUPLA FACE, UMA FACE MACIA E OUTRA ÁSPERA, ESPUMA/FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETANGULAR, ABRASIVIDADE ALTA/MÍNIMA, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL.	brasileirinha	UN	500,0000	0,3500	175,00
026	GUARDANAPO DE PAPEL 20X23CM PCT C/ 50 UNIDADES	leide	UN	140,0000	0,7600	106,40
045	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO	carla	UN	305,0000	1,4800	451,40
047	RALADOR DE ALIMENTOS DE ALUMÍNIO RALADOR DE ALIMENTOS E LEGUMES, DE ALUMÍNIO, 4 FACES	fuca	UN	20,0000	4,8900	97,80
048	RODO PARA PIA DA COZINHA COZINHA	carla	UN	30,0000	1,3400	40,20
050	RODO PLÁSTICO 60CM BORRACHA, 60 CM, COM CABO ROSQUEADO	carla	UN	280,0000	5,8000	1.624,00
052	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1KG. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO, ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE.	breeze	UN	360,0000	4,1400	1.490,40
063	VASILHA PLÁSTICA QUADRADA CAPACIDADE 1 LITROS, PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, COM TAMPA	santana	UN	40,0000	2,9400	117,60
067	VASSOURA DE PIAÇAVA BOA QUALIDADE, UNIDADE	atual	UN	580,0000	7,0000	4.060,00

Valor Total R\$23.062,80

4.2 - Os valores unitários da relação dos materiais de limpeza e higiene, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá à Secretária Municipal de Educação acompanhar os fornecimentos dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre os materiais de limpeza e higiene não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos materiais de limpeza e higiene só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pela Secretária Municipal de Educação, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 24 de março de 2020.

LUIZ FORTUCE
PREFEITO MUNICIPAL

ULTRA BONI COMÉRCIO EIRELLI ME
P/P: Salvatore Pastore Júnior
CPF Nº: 113.460.256-14

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 020/2020

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 24 de março de 2020.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/005, DO PREGÃO Nº 020/2020** foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 24 de março de 2020.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação